



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

O presente Termo de Referência tem como objetivo apresentar os requisitos técnicos mínimos necessários e obrigatórios para elaboração das propostas pelas **PROPONENTES**. Caberá à **CONTRATADA** toda e qualquer disponibilização de insumos, tanto para os serviços prestados na fase de implantação, operação e manutenção, quanto para a realização do suporte técnico dos serviços a serem contratados, conforme objeto do certame licitatório.

2. DEFINIÇÕES:

• **Conexão em Banda Larga** – Canal de comunicação com alta capacidade de transmissão de informação numa dada unidade de tempo, permitindo o acesso rápido e simples aos sistemas de informação. Neste documento, refere-se às transmissões de dados com velocidade superior a 64 kbit/s em ambos os sentidos.

• **CONTRATADA** – Empresa vencedora do certame, responsável pela prestação dos serviços contratados.

CONTRATANTE – A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, realizador do certame licitatório e responsável pela contratação da empresa vencedora do certame.

• **Hardware** - Equipamentos de informática e de telecomunicações.

• **Internet** - Nome genérico que designa o conjunto de redes, os meios de transmissão e comutação, roteadores, equipamentos e protocolos necessários à comunicação (IP) entre computadores, bem como o "software" e os dados contidos nestes computadores.

• **Internet Pública** - Rede Internet de abrangência mundial.

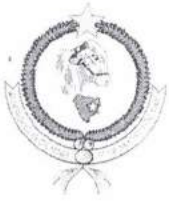
• **Latência** - Tempo de trânsito (em milissegundos, ida e volta – round-trip) de um pacote ICMP entre um servidor do(s) Centro(s) de Gerência da rede da **CONTRATADA** e o roteador CPE instalado no Ponto de Presença da **CONTRATANTE**.

• **Ponto de Presença (PP)** - Local onde as comunidades fazem uso dos serviços do Programa, que são disponibilizados por meio de terminais de computadores com acesso a rede. Fazem parte do Ponto de Presença: os terminais de computadores, impressoras, rede local, equipamentos de comunicação e toda a infra-estrutura tecnológica complementar necessária para o seu funcionamento.

• **PROPONENTE** - Empresa que se candidata à prestação dos serviços especificados por meio da apresentação de uma proposta.

• **Software** - Programa de computador.

3. OBJETO: Contratação de serviços de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de um circuito de acesso, síncrono, dedicado à Internet, na velocidade de 20 (vinte) megabytes, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, com as características técnicas descritas no item 5 deste Termo de Referência, interligando a Câmara Municipal à Rede Mundial de Computadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

4. LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços iniciar-se-ão em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por parte da **CONTRATADA** da Ordem de Serviços, devendo o link ser instalado na rua Dom Elizeu, 51, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG – Prédio Sede da Câmara Municipal.

4.2 – A **CONTRATANTE**, se reservará do direito de instalar, sem custo adicionais, o sinal de internet em no mínimo 20 (vinte) pontos de presença, devendo ainda o sinal está aberto para os usuários, no interior do prédio da Câmara Municipal, no endereço citado acima, no modo wifi.

4.3 – O prazo de duração do **CONTRATO** decorrente do presente termo de referência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

4.3.1 – No caso de prorrogação de prazo, é assegurada o equilíbrio econômico financeiro da proposta inicial, mediante correção do valor pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, desde que o prazo de duração do contrato ultrapasse 12 (doze) meses.

5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

5.1. Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol - a 20 (vinte) megabytes, (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente), dedicado, que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede Internet.

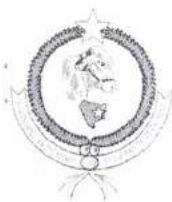
5.2. O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP.

5.3. Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da **CONTRATANTE** a um provedor de backbone Internet.

5.4. Fornecimento de endereços IP's próprios e válidos na Internet - mínimo de 01 (uma) sub-rede de 12 endereços IP, com possibilidade de expansão ao dobro do descrito, mediante prévio ajuste entre as partes.

5.5. O índice de latência, perda de pacotes e disponibilidade do serviço deverão atender, no máximo, aos valores expressos na tabela abaixo:

Parâmetro	Definição	Objetivo
Latência (Milisegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	100
Perda de Pacotes (%)	Consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento	1,00%
Disponibilidade	Consiste no percentual de tempo no qual a rede está	99,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

(%)	operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do cliente.	
-----	---	--

5.6. O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela empresa **CONTRATADA**.

5.7. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características do link, incluído os equipamentos de recepção do sinal, nos pontos de presença, que são de responsabilidade da **CONTRATADA**. Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios, destinados ao atendimento do objeto, estarão a cargo do proponente sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.8. Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação e manutenção de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados (Roteadores e modems), de propriedade da **CONTRATADA**, com configuração mínima para suportar plenamente os serviços descritos nestas Especificações.

5.9. A **CONTRATADA** deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação. A **CONTRATADA** é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo esta disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede **CONTRATADA**.

6. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A **CONTRATADA** deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso a Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e que possa ser contatado através ligação telefônica, durante todo o período.

6.2. No registro do problema deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema.

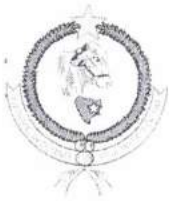
6.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará, na prestação do serviço de link dedicado, a:

6.3.1. Fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõe o sistema contratado;

6.3.2. Manter a qualidade e o desempenho do serviço;

6.3.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de uma hora, a presença de empregados da **CONTRATADA** no local de instalação dos equipamentos, visando a prestação dos serviços de instalação e manutenção, os quais serão acompanhados pelo responsável técnico da Câmara Municipal.

6.4. Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo descontos nos casos discriminados no subitem 6.1 deste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

- 6.5. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela **CONTRATANTE**, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- 4.6. Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.
- 6.7. Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da **CONTRATADA**, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto do contrato, que possa causar interferência no desempenho do Serviço, a **CONTRATANTE** deverá ser previamente informada pela **CONTRATADA** ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da execução do serviço.
- 6.8. Após abertura de chamado técnico, feito através de contato telefônico, o prazo de solução será de, no máximo, de 4 horas.
- 6.9 Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 100% da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede.
- 6.10. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.
- 6.12. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 6.13. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a preservação contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet.
- 7.2 Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da **CONTRATANTE**, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior.
- 7.3 Permitir o acesso de empregados da **CONTRATANTE** e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários.

8. DO DESCONTO POR INTERRUPÇÕES DO SERVIÇO:

- 8.1 Para as interrupções de acesso dos serviços objeto do contrato decorrente do presente Termo de Referência, motivadas ou de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverá ser aplicado um desconto na fatura mensal de acordo com a seguinte fórmula:

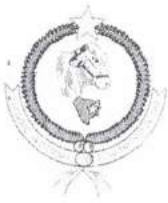
DESCONTO = Tempo x Preço / 1440:

Preço = Preço da assinatura mensal do serviço;

Tempo = Número de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção;

Desconto = Valor do desconto em R\$ (reais).

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

1440 = Quantidade de período de 30 minutos do mês.

OBS.: Para efeito de descontos, o período mínimo de falha a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos. Os períodos adicionais de falha, ainda que frações de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

9 - DA PESQUISA DE PREÇO E ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. A estimativa da despesa decorrente do presente termo de referência é de R\$1.000,00 (um mil reais) mensais e R\$12.000,00 (doze mil reais), para o período de 12 (doze) meses, tendo por referência o atual contrato de fornecimento de internet da Câmara Municipal.

10 – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A duração da contratação advinda do presente termo de referência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. No caso da prorrogação do futuro contrato, o prazo de vigência foi superior a 12 (doze) meses, é assegurada a manutenção do equilíbrio da proposta inicial.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

11.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços.
nota fiscal/fatura.

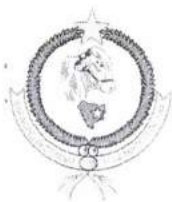
11.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

11.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

11.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 10.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

11.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Previdência Social e junto ao FGTS.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

11.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Câmara Municipal, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

11.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Foi consultado o setor de Contabilidade, sendo que foi informado haver a seguinte dotação orçamentária com saldo suficiente para atender a pretendida contratação: 01.01.05.01.031.0101.4004-3.3.90.40.00, ficha 54, do orçamento vigente.

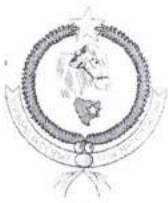
13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. A contratação decorrente do presente termo de referência submete-se à Lei Federal nº 14.133/2021.

Bonfinópolis de Minas, 08 de março de 2022.


VANI CAETANO DA SILVA
Secretária Executiva





CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº. XXX/2022

TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE INTERNET, ATRAVÉS DE LINK DEDICADO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XX/2022

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, com CNPJ-MF sob o n.º. 20.571.501.0001-35, situada à rua Dom Elizeu, 51, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG, neste ato representada pela sua Presidente, **VEREADORA CINTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA**, brasileira, xxx, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxx, RG xxxx SSPxx, residente e domiciliado à rua xxxx, xx, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXX**, neste ato representada por (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e acertada a presente prestação de serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e com fundamento jurídico de Contrato de Direito Administrativo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1 – DO FUNDAMENTO:

1.1 - A presente Contratação fundamenta-se no Processo de Administrativo nº xx/2021 - xxxxx

2. DO OBJETO:

2.1. Prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de um circuito de acesso, síncrono, dedicado à Internet, através de rede Wireless, na velocidade de 20 megabytes, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, com as características técnicas descritas neste **CONTRATO**, interligando 20 (vinte) pontos de presença desta Câmara Municipal à Rede Mundial de Computadores.

3 - DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES

3.1. - Pelos serviços pactuados no objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$xx,00 (xxxxxxxxxx), mensais a serem pagos à vista da nota fiscal, até o 10º. Dia útil após a efetiva prestação de serviços.

3.2. – O valor global do presente **CONTRATO** é de R\$xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx).

3.3 – Fica garantida a manutenção do equilíbrio financeiro-econômico do presente **CONTRATO**, que poderá ser corrigido, mediante termo aditivo, ao índice oficial de correção.

4 - DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

4.1. Os serviços iniciar-se-ão em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por parte da **CONTRATADA** da Ordem de Serviços, devendo o link ser instalado na rua Dom Elizeu, 51, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG – Prédio Sede da Câmara Municipal.

4.2 – O prazo de duração do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termos aditivos conforme a legislação à época, em especial o disposto no art. 106 e 107, da Lei Federal 14.133/2021.

5 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA:

5.1. Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol - a 20 megabytes (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente) que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede Internet.

5.2. O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP.

5.3. Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da **CONTRATANTE** a um provedor de backbone Internet.

5.4. Fornecimento de endereços IP's próprios e válidos na Internet - mínimo de 01 (uma) sub-rede de 20 endereços IP, sendo que o sinal deverá permanecer livre para acesso via wifi, no prédio da Câmara Municipal.

5.5. O índice de latência, perda de pacotes e disponibilidade do serviço deverão atender, no máximo, aos valores expressos na tabela abaixo:

Parâmetro	Definição	Objetivo
Latência (Milisegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	100
Perda de Pacotes (%)	Consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento	1,00%
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do cliente.	99,00

5.6. O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela empresa **CONTRATADA**.

6 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG, Fone/Fax: 38-3675-1401

E-mail: camara.bonfin@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

6.1 – Além de outras definidas neste **CONTRATO**, são obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso a Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e que possa ser contatado através ligação telefônica, durante todo o período.

6.1.2. No registro do problema deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema.

6.1.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará, na prestação do serviço de link dedicado, a:

a) Fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõe o sistema contratado;

b) Manter a qualidade e o desempenho do serviço;

c) Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de uma hora, a presença de empregados da **CONTRATADA** no local de instalação dos equipamentos, visando a prestação dos serviços de instalação e manutenção, os quais serão acompanhados pelo responsável técnico da Câmara Municipal.

d) Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo descontos nos casos discriminados no subitem 7.1 deste **CONTRATO**.

6.1.4. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela **CONTRATANTE**, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;

6.1.5. Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.

6.1.6. Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da **CONTRATADA**, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto do contrato, que possa causar interferência no desempenho do Serviço, a **CONTRATANTE** deverá ser previamente informada pela **CONTRATADA** ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da execução do serviço.

6.1.7. Após abertura de chamado técnico, feito através de contato telefônico, o prazo de solução será de, no máximo, de 4 horas.

6.1.8. Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 100% da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede.

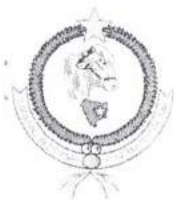
6.1.9. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

6.1.10. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.1.11. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no processo licitatório.

6.2. Além de outras, são obrigações da **CONTRATANTE**:

6.2.1 Será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a preservação contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

6.2.2 Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da **CONTRATANTE**, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior.

6.2.3. Permitir o acesso de empregados da **CONTRATANTE** e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários.

6.2.4. – Efetuar os pagamentos dentro do prazo pactuado;

6.2.5 – Efetuar os descontos por interrupções dos serviços de que trata a cláusula 7 deste **CONTRATO**.

7. DO DESCONTO POR INTERRUPTÕES DO SERVIÇO:

7.1. Para as interrupções de acesso dos serviços objeto do contrato, motivadas ou de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverá ser aplicada as penalidades de que trata o item 13 deste **CONTRATO**.

8 – DO PAGAMENTO:

8.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços.
nota fiscal/fatura.

8.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

8.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 8.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

8.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Previdência Social e junto ao FGTS.

8.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Câmara Municipal, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

8.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

9 - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

9.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, atendendo o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.05.01.031.0101.4004-3.3.90.40.00, ficha 54, do orçamento vigente.

11 - DA RESCISÃO

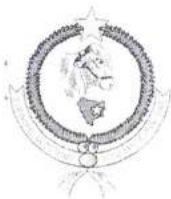
11.1 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos prescritos nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - Constituirá ainda motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- g) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a sub-contratação dos serviços objeto deste certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

13 – DAS PENALIDADES:

13.1 – A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades a CONTRATADA:

13.1.1. Advertência:

13.1.1.1. A CONTRATANTE poderá enviar Advertência por escrito à CONTRATADA, indicando as eventuais inexecuções ou execuções parciais dos serviços contratados e solicitando as medidas de correção cabíveis.

13.1.1.2. A aplicação de Advertência é meramente informativa, não implicando em multas ou descontos, podendo ser emitida a critério da CONTRATANTE nos casos em que julgar procedente a inadimplência da execução contratual.

13.1.1.3. A aplicação de Advertência não é necessária nem condição anterior para aplicação de eventuais penalidades e multas, e não exime a CONTRATADA das responsabilidades pela execução dos serviços contratados de acordo com os requisitos, níveis de qualidade e prazos definidos no Termo de Referência e Anexos.

13.1.2. Multas:

13.1.2.1. independentemente do disposto nos itens seguintes, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor da mensalidade, por cada atraso no atendimento do disposto no item 6.1.7;

13.1.2.2. independentemente do disposto no item anterior, a CONTRATANTE descontará do valor de cada mensalidade do Ponto de Presença em atraso, aplicável a cada Ponto de Presença inadimplente o correspondente a 1/30 (um trinta avos), por cada dia de atraso, acrescido ao valor, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado;

13.1.2.3. Caso ultrapasse em mais de 30 (trinta) dias de inadimplência, a CONTRATANTE aplicará multa correspondente a 2/30 (dois trinta avos) de uma mensalidade do Ponto de Presença por dia de atraso, aplicável a cada Ponto de Presença inadimplente, acrescido ao valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor apurado.

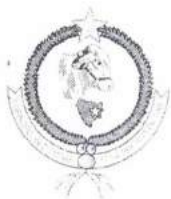
13.1.3. Outras penalidades: em função da natureza da infração, a Câmara Municipal aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

14 – FORO

14.1 - Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o FORO da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**, cabendo à parte vencida em demanda judicial pagar os honorários de advogado da parte vencedora, na base usual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da ação, além das custas processuais, emolumentos e demais cominações.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente CONTRATO na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bonfinópolis de Minas, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Vereadora - Presidente
P/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF XXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF/MF: _____

_____ CPF/MF: _____